



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 5/2025 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFBRASILIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE NOVOS ESTUDANTES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO
PERMANÊNCIA

2º SEMESTRE/2025

CAMPUS ESTRUTURAL

O Diretor Geral do *Campus* Estrutural, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), nomeado pela nº 720, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **CONVOCAÇÃO DE NOVOS ESTUDANTES PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - 2º SEMESTRE LETIVO DE 2025**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente Convocação destina-se a convocar os estudantes deferidos no resultado final e que não entregaram o Termo de Compromisso no resultado final da **CHAMADA PÚBLICA 4/2025 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFBRASILIA, de 26 de agosto de 2025**, por meio do recebimento de auxílio financeiro, em razão da comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do *Campus* Estrutural.

2. DO PÚBLICO ALVO

Estudantes que tenham participado e que constem como deferidos no resultado da **CHAMADA PÚBLICA 4/2025 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFBRASILIA, de 26 de agosto de 2025**. A matrícula dos estudantes deferidos está relacionada no Anexo I deste Edital.

2.2 Não poderão ser contemplados com o auxílio estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1. As quantidades de vagas e valores seguem conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1

Programa	Duração do auxílio/ referência	Nº de auxílios

Auxílio Permanência	Até 2 (duas) parcelas (referentes aos meses de outubro a dezembro de 2025) a depender da duração do curso e do repasse orçamentário conforme item 1.6	44 (quarenta e quatro)
---------------------	---	------------------------

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas mensalmente e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (duas) duas componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: os aumentos do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os estudantes convocados poderão receber até 2 (duas) parcela do Auxílio Permanência, referentes aos meses de novembro a dezembro de 2025, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do *campus* Estrutural.

3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir do mês de novembro(frequência novembro), sendo que os estudantes que ficarem em lista de espera, convocados posteriormente, terão direito ao auxílio apenas a partir da data de sua convocação e, portanto, não receberão qualquer pagamento de forma retroativa.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	04 de novembro de 2025	Site do IFB
Preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os termos de compromisso do Programa Auxílio Permanência e envio do Anexo II	04 a 07 de novembro de 2025	Formulário eletrônico disponível no link https://forms.gle/iTsQu66484nhSuWh8

4.2 Os prazos indicados na TABELA 2 têm caráter provisional e podem sofrer alterações.

4.3 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento das etapas do edital.

4.4 Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail cdae.cest@ifb.edu.br.

5. DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1 O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) e encaminhamento por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e

concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 2º semestre/2025 ao setor responsável pela Assistência Estudantil do Campus Estrutural, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2 O estudante convocado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar, por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência -2º semestre/2025, para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus* Estrutural.

5.3 Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião online com a equipe da Assistência Estudantil do *Campus*, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4 O estudante que não preencher o formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 2º semestre/2025 e enviar o Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido em convocação será excluído deste processo seletivo, e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, consequentemente, convocará, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera para a vaga.

5.5 Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6 Na ocasião do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 2º semestre/2025, os estudantes deverão anexar também o comprovante de conta bancária (para aqueles que optarem pelo recebimento do pagamento em conta corrente).

5.7 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.8 A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica **mensal**, de no mínimo, 75%, ou seja, no máximo 25% de falta.

5.9 A frequência mensal dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.10 A frequência será verificada via SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.

5.11 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de curso.

5.12 A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar em decorrência de situações que comprometam a segurança estudantil.

6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 2º semestre/2025 e envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).

6.2 Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.

6.2.1 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Estrutural, que serão divulgadas no site do IFB.

6.2.2 O estudante menor deverá comparecer ao banco com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.

6.3 Quando o pagamento do(s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.4 Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio. E neste período o estudante deverá preencher o formulário eletrônico

explicando a motivação da perda do prazo.

6.5 O formulário de repagamento a que se refere o item 6.4 deverá ser preenchido em até 03 (três) dias úteis após o prazo limite para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda do prazo.

6.6 O estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.7 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o(s) valor(es) recebido(s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

6.8 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

7. DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois períodos apurados consecutivos.

7.2 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.4 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.5 As suspensões também poderão ser revertidas mediante manifestação da coordenação de curso ou do professor responsável pela atualização da frequência.

7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

7.7 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.7.1 Abandono/evasão do curso

7.7.2 Conclusão do curso;

7.7.3 Trancamento da matrícula;

7.7.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.7.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.7.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.7.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.7.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.7.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital.

8. REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

8.1 O estudante é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico nas Chamadas Pública e é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do seu campus.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios;

8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 das Chamadas Públicas que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O estudante convocado para participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do *Campus* Estrutural.

10.1.2 O estudante que for matriculado em mais de um *Campus* do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois *Campi*, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um *Campus*.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas na Chamada Pública terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo *Campus*.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção do *Campus* em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus*.

10.6 Neste edital constam os Anexos:

Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA;

Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA; e

(documento assinado eletronicamente)

Giano Luis Copetti

Diretor-Geral do *Campus* Estrutural

Portaria nº 720, de 31 de julho de 2023

ANEXO I

LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

2º SEMESTRE/2025

CAMPUS ESTRUTURAL

Nº	Matrícula	Situação	IVS
1	251098100021	Convocado	0,721
2	251098120038	Convocado	0,691
3	251092600056	Convocado	0,64
4	251092600052	Convocado	0,609
5	251092600053	Convocado	0,609
6	241092600019	Convocado	0,6
7	251092600024	Convocado	0,573
8	241092600059	Convocado	0,565
9	251092620047	Convocado	0,551
10	192098100044	Convocado	0,532
11	251098120004	Convocado	0,526
12	251092620025	Convocado	0,513
13	241092600061	Convocado	0,476
14	251092600027	Convocado	0,474
15	251092600006	Convocado	0,424
16	241092600028	Convocado	0,411
17	241092630008	Convocado	0,404
18	231092620021	Convocado	0,359
19	201098100054	Convocado	0,312
20	251092600009	Convocado	0,309
21	251092600001	Convocado	0,271
22	241092620046	Convocado	0,104

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

2º SEMESTRE/2025

CAMPUS ESTRUTURAL

Eu, estudante _____, inscrito no CPF nº _____ regularmente matriculado(a) no curso _____, nº _____ de Matrícula _____, selecionado por meio do Edital da _____ Convocação para Participação no Programa Auxílio Permanência - 2º semestre/2025 - <i>Campus</i> Estrutural, para participar do referido Programa, comprometo-me a cumprir as regras explícitas na seção 5 a 8 deste EDITAL de CONVOCAÇÃO.	
Assinatura do(a) estudante	Assinatura do(a) responsável legal pelo estudante menor de 18 anos
Brasília, _____ de _____ de 2025.	

Observação: O estudante convocado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar, por meio do formulário eletrônico: <https://forms.gle/iTsQu66484nhSuWh8>, para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 2º semestre/2025, para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus* Estrutural.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Giano Luis Copetti, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGES**, em 04/11/2025 15:53:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 654808

Código de Autenticação: 55ed1cc760



Campus Estrutural
Área Especial nº 01, Quadra 16, None,
Cidade do Automóvel/SCIA, ESTRUTURAL /
DF, CEP 71.255-200